

# MANUAL DO PROCESSO ELEITORAL

## ABRADI 2026

*Anexo à convocação da Assembleia Geral destinada à realização das eleições da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais.*

O presente Manual tem por finalidade orientar associados, chapas e órgãos da Associação acerca das regras, prazos e condutas aplicáveis ao processo eleitoral da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais, com vistas a assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, transparência, participação democrática, respeito institucional e ético e observância do Estatuto Social, do Regimento Interno e do instrumento de convocação. Sua leitura deve ser feita em conjunto com esses documentos, que prevalecerão em caso de divergência.

### **1. Finalidade e abrangência**

O presente Manual disciplina, em linhas gerais, a participação dos associados, a formação das chapas, a campanha eleitoral, a votação e os atos correlatos do processo eleitoral da ABRADI, tanto no âmbito nacional quanto no âmbito regional. Destaca-se que as ABRADIs Regionais integram a estrutura da ABRADI Nacional, não possuindo personalidade jurídica própria e, nesse aspecto, devem observar o Estatuto Social da entidade nacional, o Regimento Interno das ABRADIs Regionais e as deliberações dos órgãos competentes.

### **2. Prazo para inscrição da chapa**

O prazo para inscrição das chapas que irão concorrer às eleições da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais será aquele expressamente fixado no instrumento de convocação, observando-se o cronograma previamente divulgado. Nas eleições regionais, deverá ser observada, ainda, a antecedência mínima prevista no Regimento Interno das ABRADIs Regionais em relação à eleição da ABRADI Nacional.

### **3. Quem pode ser candidato?**

Poderão ser candidatos os associados da ABRADI que estejam adimplentes com suas obrigações sociais e com o pagamento de mensalidades, observado que a participação da associada no processo eleitoral se dará por meio de seus representantes, escolhidos entre diretores, gerentes ou administradores, na forma de seus atos constitutivos e do Estatuto Social. Para fins de votação nas Assembleias Gerais eleitorais, somente poderão votar os associados cujas admissões tenham sido autorizadas e definidas até 30 (trinta) dias antes das eleições e que permaneçam quites com suas obrigações associativas junto à ABRADI.

### **4. Quais são os requisitos para se candidatar?**

Os candidatos deverão integrar chapa regularmente apresentada para os cargos em disputa, observadas as particularidades da eleição da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais. As

chapas deverão observar a composição prevista no Estatuto Social e no instrumento de convocação.

Sem prejuízo de outras exigências previstas na convocação, a inscrição da chapa poderá compreender a relação completa de seus integrantes, a indicação dos cargos, a ficha de credenciamento, os documentos pessoais e empresariais exigidos, a comprovação de regularidade associativa e, quando previsto, proposta de gestão ou plano de trabalho.

#### **5. Quem pode impugnar as candidaturas e qual é o prazo para isso?**

Qualquer associado poderá impugnar os candidatos inscritos para concorrer aos cargos eletivos da entidade, desde que o faça de forma justificada, mediante documento escrito encaminhado por e-mail, no endereço indicado no instrumento de convocação, à Diretoria Executiva Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos antes das eleições.

#### **6. O que acontece após a impugnação?**

A Diretoria Executiva Nacional analisará a impugnação apresentada e divulgará sua decisão antes da data designada para a realização das Assembleias em que ocorrerão as eleições para os cargos a serem preenchidos nas ABRADIs Regionais e na ABRADI Nacional, a fim de que todos tenham conhecimento sobre as candidaturas aptas a permanecer na disputa.

#### **7. Como será a convocação da Assembleia eleitoral?**

A eleição será realizada em Assembleia Geral, convocada por meio eletrônico, com publicação no site da ABRADI e divulgação por e-mail com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e com indicação da Ordem do Dia. Em primeira convocação, a Assembleia será instalada com a presença de metade mais um dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações sociais. Não havendo número legal, a Assembleia será instalada e funcionará 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associados que preencham as condições estatutárias, ressalvada a exceção expressamente prevista no Estatuto Social.

#### **8. Como se darão as eleições das ABRADIs Regionais?**

As eleições para composição das diretorias das ABRADIs Regionais deverão ser realizadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à eleição da Diretoria Executiva da ABRADI Nacional. A eleição da Diretoria Regional será realizada com base no colégio eleitoral de associados do Estado ou do grupo de Estados correspondente e seguirá o mesmo procedimento do Estatuto da ABRADI Nacional quanto à convocação, participação e voto.

Na primeira convocação da Regional, a eleição será convocada pela Diretoria Executiva Nacional, observadas as demais disposições do Regimento Interno das ABRADIs Regionais.

#### **9. Como será a votação?**

A votação será aberta, sendo vedado o voto secreto, e ocorrerá durante o horário das Assembleias designadas para a realização das eleições. Na Assembleia Geral eleitoral, cada associado terá direito a 1 (um) voto.

Os associados que tiverem filial ou filiais em mais de um Estado, além de sua sede, terão direito a um único voto por meio de sua sede e poderão participar de uma única chapa para composição da Diretoria Executiva Nacional.

Na eleição da ABRADI Nacional, a presença física dos associados poderá ser dispensada, nos termos do Estatuto Social, hipótese em que o voto poderá ser exercido eletronicamente, inclusive por e-mail encaminhado no dia e no horário fixados para a eleição, sem prejuízo de outros meios definidos na convocação.

A Assembleia será instalada pelo Presidente da entidade ou por seu substituto legal, sendo escolhido um associado para presidi-la, um associado para secretariá-la e, havendo eleição, outros 2 (dois) associados para atuarem como escrutinadores. Os trabalhos serão registrados em ata e o resultado da eleição será proclamado ao final da Assembleia Geral.

#### **10. É possível desistir da candidatura?**

Sim. A desistência poderá ser formalizada a qualquer momento, desde que a ABRADI seja devidamente comunicada e, quando houver substituição, seja informado o nome do substituto indicado para preencher a posição do candidato desistente, observando-se o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização das eleições, a fim de que as adaptações necessárias sejam feitas.

#### **11. Pode haver candidatura individual sem a adesão a qualquer chapa?**

Não. Aqueles que tiverem interesse em se candidatar deverão estar vinculados a uma chapa, que indicará candidatos para todos os cargos que devam ser preenchidos, respeitadas as particularidades das ABRADIs Regionais e da ABRADI Nacional.

#### **12. Propaganda eleitoral**

Os associados que se candidatarem poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas, ideias e compromissos institucionais relacionados às finalidades e aos interesses da ABRADI.

A campanha eleitoral deverá observar os princípios da lealdade associativa, urbanidade, boa-fé, transparência, respeito institucional e ético, preservação da imagem da Associação e dos seus membros, bem como igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

Fica vedada a prática de atos voltados à exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade dos associados e da Associação, ou ofender a honra e a imagem dos candidatos e da ABRADI.

A propaganda eleitoral deverá observar o Estatuto Social, o Regimento Interno, o instrumento de convocação e as demais regras aplicáveis ao processo eleitoral. O período de divulgação, os canais autorizados e os limites operacionais serão aqueles fixados na convocação e em seus anexos.

##### **12.1. Das proibições**

No âmbito da campanha eleitoral, são **vedados**:

I - Qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, excluindo entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, desde que integrando a programação normal da emissora;

II - Utilização de outdoors e assemelhados;

III - Qualquer meio de divulgação em espaço publicitário comercializado em ruas e logradouros, independentemente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, em veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis, bem assim em outros pontos de divulgação ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel, ressalvados os espaços publicitários de comitês de candidaturas;

IV - Propaganda na imprensa que exceda, por edição, a 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e a 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, ainda que gratuita, não podendo exceder, ainda, a 10 (dez) edições;

V - Propaganda com uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de atos públicos de campanha com a presença de candidatos;

VI - Quaisquer pinturas ou pichações em prédios públicos ou privados, com exceção de pinturas alusivas à chapa, nos respectivos comitês;

VII - Distribuição e venda de bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive camisetas e bonés;

VIII - Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet e em desacordo com as regras aplicáveis ao processo eleitoral;

IX - Uso de bens imóveis e móveis, bem como de serviços e atividades da ABRADI ou do poder público, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive o desvio das finalidades institucionais da Associação para promoção de candidaturas ou promoção pessoal de dirigente candidato;

X - Pagamento de contribuição associativa de associados ou fornecimento de recursos financeiros ou de bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

XI - Realização de shows artísticos;

XII - Utilização de colaboradores ou servidores da ABRADI em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa;

XIII - Divulgação, pela chapa, sob sua responsabilidade, antes das eleições, por qualquer meio de comunicação, de pesquisa não registrada previamente perante a organização do processo eleitoral;

XIV - No período de 15 (quinze) dias antes das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;

XV - No período que antecede as eleições, a concessão ou distribuição, às Seccionais e Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados ao pagamento de despesas de pessoal e de custeio ou decorrentes de obrigações e de projetos preexistentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, ressalvados os casos de reposição, e a convolação de débitos em auxílios financeiros, salvo quanto a obrigações e projetos preexistentes;

XVI - Promoção pessoal de candidatos na propaganda institucional da ABRADI;

XVII - Promoção pessoal de candidatos na inauguração de serviços da ABRADI, no período que antecede as eleições;

XVIII - Utilização, nos canais oficiais dos associados (tais como grupo de WhatsApp da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais), de linguagem ofensiva, injuriosa, difamatória ou caluniosa, divulgação de informações falsas ou não comprovadas, disseminação de desinformação;

XIX - Divulgação, nos canais oficiais dos associados (tais como grupo de WhatsApp da ABRADI Nacional e das ABRADIs Regionais) de informações da campanha em desacordo com o autorizado no instrumento convocatório e neste manual;

XX - Utilização de canais não autorizados para campanha institucional e emprego de recursos da Associação para benefício eleitoral próprio.

§ 1º. Fica também vedada a contratação de terceiros para veiculação e exibição de bandeiras, bandeirolas e assemelhados na parte externa do prédio onde estiverem situadas as salas de votação.

§ 2º A propaganda antecipada ou proibida importará em notificação de advertência a ser expedida pela Diretoria Executiva Nacional para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, seja suspensa, sob pena de aplicação das medidas cabíveis no âmbito das sanções estatutárias eventualmente aplicáveis.

§ 3º Havendo notícia de ofensa à honra e à imagem dos candidatos, bem como à imagem da ABRADI, a Diretoria Executiva deverá analisá-la com o objetivo de apurar infração ética, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

## **12.2. Das propagandas permitidas**

No âmbito da campanha eleitoral, são **autorizados**:

I - Envio de cartas, mensagens eletrônicas e comunicações institucionais aos associados que integrem a base de transmissão da entidade, sem acesso direto das chapas à base de dados da ABRADI, a quem caberá realizar a distribuição do material, observando-se o cronograma e os limites definidos na convocação. Como referência operacional, poderá ser adotado o envio de até 2 (dois) e-mails institucionais por chapa;

II - Realização de até 2 (duas) postagens por chapa em canais oficiais ou grupos institucionais autorizados, observados o cronograma e as condições definidos na convocação;

III - Banners e adesivos, desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - Uso e distribuição de bottons;

V - Distribuição de impressos variados;

VI - Manutenção de sítios eletrônicos, blogs na internet e assemelhados, desde que devidamente informados à organização do processo eleitoral para fins de registro;

VII - Propaganda gratuita na internet por meio de mensagens eletrônicas, blogs, redes sociais e sítios eletrônicos próprios das chapas, vedado o anonimato; e

VIII - Propaganda gratuita na internet por meio de sítios eletrônicos de terceiros ou portais, observado o formato, a dimensão e as demais condições eventualmente fixadas na convocação.

§ 1º: A chapa poderá promover eventos de campanha, desde que respeitadas as vedações constantes das normas aplicáveis.

§ 2º: As chapas deverão zelar pela boa imagem da ABRADI, pelos seus preceitos éticos e pelo cumprimento das determinações adotadas no processo eleitoral.

§3º. No dia da eleição será possível o pedido de voto fora do recinto de votação, vedada a contratação de pessoal para esse fim. Também será possível a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação.

### **13. Disposições finais**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Estatuto Social da ABRADI, do Regimento Interno das ABRADIs Regionais, do instrumento de convocação e das deliberações regularmente adotadas pelos órgãos competentes da entidade. A participação no processo eleitoral implica ciência das regras aplicáveis ao pleito e compromisso com a observância da integridade institucional da ABRADI.